



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000697/2023

CÓDIGO CIDEDES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.16.0014

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023  
PROCESSO Nº 004/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, ID CIDADES  
2023.029E0700001.02.0004  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034326/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA VITÓRIA SHOW LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNP, sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (INTERINO), Sr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 656.087.477-04 e RG nº 5391562-5 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Comunidade de Jaqueira, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa VITÓRIA SHOW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.409.235/0001-37, com sede estabelecida a Rua Maria Amália de Freitas Caldeiras, nº 04, Bairro Santos Dumont, Vila Velha/ES - CEP: 29.109-570 Telefone: (27) 99923-7142 - E-mail: contato@vitoriashow.com, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO LAYBEF BERNARDES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 055.456.237-52 e RG nº 1.452.770 - SSP/ES residente e domiciliado a Rua Maria Amália de Freitas Caldeiras, nº 04, Bairro Santos Dumont, Vila Velha/ES, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente CONTRATO à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2023 advinda da Pregão Presencial nº 004/2023, gerenciada pelo Município de Ibatiba/ES, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que a partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED (INDOOR), PARA ATENDER AS FESTAS E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência e Anexo I do contrato.

1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato e possui condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO**

2.1. Fazem parte deste compromisso, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: proposta da contratada, os termos contidos no Termo de Referência, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços prestados ao Município deverão atender aos padrões de qualidade mínimos especificados abaixo;
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados com total pontualidade;
- 3.3. A Contratada se responsabilizará por estar com toda a estrutura devidamente montada e testado com no mínimo 12h (doze) horas antes do evento;
- 3.4. Todos os Painéis de Led deverão estar em pleno funcionamento e devidamente testados em no mínimo 05 (cinco) horas antes das apresentações;
- 3.5. A montagem de toda a estrutura é de responsabilidade única e exclusiva do compromissário prestador de serviço, bem como, transporte dos equipamentos;
- 3.6. O compromissário fornecedor deverá observar as normas da vigilância sanitária vigentes no município na época do evento, sendo assim, toda sua equipe deverá utilizar os materiais de proteção individual exigidos pela vigilância sanitária, tais como máscaras e álcool em gel;
- 3.7. A contratação de pessoas que irão trabalhar na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem dos mesmos, são de responsabilidade única e exclusiva do compromissário prestador de serviço;
- 3.8. A Contratada deverá responsabilizar-se por toda a estrutura durante todo o evento, devendo manter no local do evento profissionais qualificados para operar todos os equipamentos;
- 3.9. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 3.10. A empresa Contratada responderá (ao) civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento;
- 3.11. A empresa Contratada deverá (ao) apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto ao Município de Presidente Kennedy/ES, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro;
- 3.12. Qualquer problema que ocorra em relação aos projetos supracitados será de responsabilidade da empresa que deverão resolver em no máximo 24 horas;
- 3.13. Os Painéis de Led deverão ser posicionados em local indicado pela administração, ficando a empresa contratada responsável pelos serviços;
- 3.14. A empresa terá o prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas) após o término do evento** para retirar os equipamentos do local onde se encontram;
- 3.15. A empresa vencedora dos itens de estrutura terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para desmontar e retirar toda a estrutura do local onde se encontra;
- 3.16. Caso a empresa não retirar os itens do local supramencionado será considerado como inexecução parcial do compromisso e serão aplicadas as penalidades previstas em lei;
- 3.17. O Município de Presidente Kennedy convocará a empresa com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** de antecedência para os eventos com estrutura de grande porte, **10 (dez) dias** para os eventos com estrutura de médio e pequeno porte.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**, referente aos serviços prestados e, serão pagos após e de acordo com os serviços **efetivamente** realizados.
- 4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos objeto de exame pela Procuradoria do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas de presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
\* **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Programa: 019 - Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

**6.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

**6.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**6.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

**6.4.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**6.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**6.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**6.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**6.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**6.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**6.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.8.** A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**6.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O início da prestação dos serviços deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, o compromissário prestador de serviços se obriga a atender ao que segue:**

**9.1.1.** Prestar os serviços com pontualidade;

**9.1.2.** Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

**9.1.3.** Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



por seus sucessores;

**9.1.4.** Manter meios de comunicação com o município durante todo o período do contrato;

**9.1.5.** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

**9.1.6.** Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

**9.1.7.** Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

**9.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Inciso XIII, do Art. 55 da Lei 8.666/93.

**9.1.9.** Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições de prestação dos serviços que constam do Termo de Referência.

**9.2. Além das Obrigações constantes do termo de referência, o órgão gestor se obriga a atender ao que segue:**

**9.2.1.** Ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

**9.2.2.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

**9.2.3.** Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização, nas condições avençadas;

**9.2.4.** A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

**9.2.5.** A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso de prestação de serviços e contratos, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização do contrato será ampla e irrestrita, por intermédio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio de portaria, especialmente designando fiscal para esta finalidade.

**10.1.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**10.1.2.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**10.1.3.** Caberá a Fiscalização do Contratante, através dos servidores supracitados o seguinte:

**10.1.3.1.** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

**10.1.3.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**10.1.3.3.** Promover com a presença da contratada, as avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

**10.1.3.4.** Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário solicitante;

**10.1.3.5.** Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**10.1.3.6.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que prejudique o bom andamento dos serviços;

**10.1.3.7.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária de Prestadora de Serviços e/ou Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**11.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão perante a Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**12.1.** São prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

**14.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.2.** Fica reconhecido os direitos da administração no caso de rescisão administrativa de que trata o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**16.1.** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EFICÁCIA**

**17.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



seu extrato no órgão oficial.

**17.2.** Incumbirá à Prefeitura de Presidente Kennedy providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Presidente Kennedy-Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 20 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (INTERINO)**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

VITORIA SHOW

LTDA:2340923500

0137

Assinado de forma digital por  
VITORIA SHOW  
LTDA:23409235000137  
Dados: 2023.12.20 14:10:08  
-03'00'

**RODRIGO LAYBER BERNARDES**  
**VITÓRIA SHOW LTDA**  
**CNPJ N° 23.409.235/0001-37**  
**CONTRATADA**